



PARECER ÚNICO Nº 0106436/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	23318/2015/003/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo LOC de Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Transporte Belo Pacheco Ltda.	CNPJ: 22.684.019/0001-37		
EMPREENDIMENTO: Transporte Belo Pacheco Ltda.	CNPJ: 22.684.019/0001-37		
MUNICÍPIO: São Brás do Suaçuí	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y -20° 38' 09" LONG/X -43° 59' 00"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Córrego São Miguel		
CÓDIGO: F-05-07-1	PARÂMETRO Capacidade instalada 400 t/ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	CLASSE / PORTE 4 / G
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lemax Engenheiros Consultores Ltda. - ME Camila Hilbert Cardoso (Engª Ambiental)	REGISTRO: CNPJ 11.481.621/0001-50 CREA-MG 119.560		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168863/2020	DATA: 03/03/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Transporte Belo Pacheco Ltda.** atua no ramo da reciclagem de escória de aciaria e está situada no sítio Mamonas, com acesso a partir do Km 23 da BR-383, na zona rural do município de São Brás do Suaçuí.

Em 23/01/2019 foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 23318/2015/003/2019 na modalidade de licenciamento ambiental concomitante de operação em fase corretiva - LOC para ampliação da atividade de “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1 da DN 217/2017, para uma capacidade instalada de 400 t/dia, o que faz do empreendimento porte **grande** e potencial poluidor **médio**, sendo **Classe 4**.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

O empreendimento já se encontra instalado e conforme processo nº 23318/2015/003/2019 de AAF, com vencimento em 03/10/2021, tem autorização para uma capacidade instalada de 5 t/dia, código F-05-07-1. Contudo, a capacidade instalada atual do empreendimento já é de 400 t/dia.

Portanto, o processo ora em tela se trata de uma ampliação corretiva da atividade para 400 t/dia.

Considerando que em vistoria não foi constatado degradação ambiental e por se tratar de microempresa, o empreendimento faz jus ao artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo a tendo a fiscalização natureza orientativa.

Em 03/03/2020 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo.

O empreendimento está instalado em uma área de aproximadamente 0,5 ha e compreende um pátio de disposição de produtos, uma pequena planta de beneficiamento a seco e uma sede administrativa dotada de sanitários e refeitório.

A energia é fornecida pela CEMIG. A água, fornecida por caminhão pipa, é utilizada apenas nos sanitários e limpeza da sede administrativa. Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por biodigestor, com lançamento em sumidouro. Os resíduos sólidos de origem doméstica são destinados ao serviço de coleta municipal.

O processo de beneficiamento não gera efluentes ou resíduos, senão a escória livre de metal que uma vez separada pelo eletroímã é armazenada no pátio em pequenas pilhas e posteriormente comercializada para manutenção das estradas vicinais do município.

Do produto ferroso segregado pelo eletroímã tem-se o granulado e o chumbinho (de menor granulometria), que seguem para as siderúrgicas para produção de gusa, e o pó, que é comercializado para prefeituras para ser utilizado como base para calçamentos.

Devido a sua elevada densidade, o material disposto no pátio em pequenas pilhas não apresenta risco de carreamento para as drenagens naturais. No entanto, o pátio conta com leiras e pequenos diques em sua cota inferior para conter eventuais carreamentos.

Não há qualquer nova intervenção ambiental a ser autorizada, estando este instalado em zona rural e sua Reserva Legal encontrando-se devidamente averbada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva de Ampliação para o empreendimento **Transporte Belo Pacheco Ltda.**



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A empresa iniciou suas atividades amparada pelo processo nº 23318/2015/001/2015 de AAF para *aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos*, concedida em 22/09/2015 e cancelada em 22/09/2015 a pedido do empreendedor pois já não exercia mais tal atividade.

Em 03/10/2017 obteve AAF para *reciclagem ou regeneração de outros resíduos Classe 2 (não perigosos) não especificados*, PA 23318/2015/002/2017, com vencimento em 03/10/2021.

Contudo, tal AAF previa uma capacidade instalada de apenas 5t/dia. Diante da necessidade de ampliar suas atividades o empreendedor protocolou o processo ora em tela para passar a operar com até 400 t/dia.

Na formalização do presente processo foi apresentada declaração de conformidade emitida pela prefeitura em 30/08/2018, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal sob o nº 6666358, Certidão de Microempresa emitida pela JUCEMG 23/01/2019, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR para imóvel de 3,5 hectares o qual foi analisado e considerado satisfatório em relação ao estabelecido na Lei Estadual 20.922/2013.

Os estudos ambientais RCA/PCA foram elaborados pela Engenheira Ambiental Camila Helbert Cardoso, CREA/MG 53.238 e Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 5007227.

A equipe da Supram Sul de Minas considerou os estudos satisfatório para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona rural de São Brás do Suaçuí, a 3,5 km da entrada sul da cidade e a 150 m da rodovia BR-383.

Trata-se de uma área de aproximadamente 0,5 ha composta por um pátio descoberto, planta de beneficiamento e sede administrativa dotada de sanitários e refeitório.

O pátio recebe o agregado siderúrgico proveniente da Gerdau Açominas situada em Ouro Branco. Este agregado é levado à planta de beneficiamento que primeiramente, por meio de imã rotativo, separa o ferro do rejeito.

O rejeito é disposto em pilhas no pátio e segue para manutenção das estradas vicinais do município. Já o material ferroso passa por peneiras que geram três sub-produtos: granulado, chumbinho e pó.



O granulado (de maior espessura) e o chumbinho (um pouco mais fino) seguem para siderúrgicas para produção de gusa. Já o pó é utilizado como base de calçamento e é muito disputado pelas prefeituras da região, uma vez que se trata de material pesado que acomoda bem os bloquetes e não é carreado facilmente pelas águas pluviais.

Por esta razão os produtos ficam dispostos no pátio e não são carreados para as drenagens naturais. O material mais fino, inclusive, encontra-se bastante aderido ao piso de terra batida do pátio.

Para separar o pátio de uma grande voçoroca existente no entorno há uma barreira de eucaliptos. Segundo informado pelo proprietário e conferido visualmente, na ocasião da vistoria, a voçoroca encontra-se estabilizada.

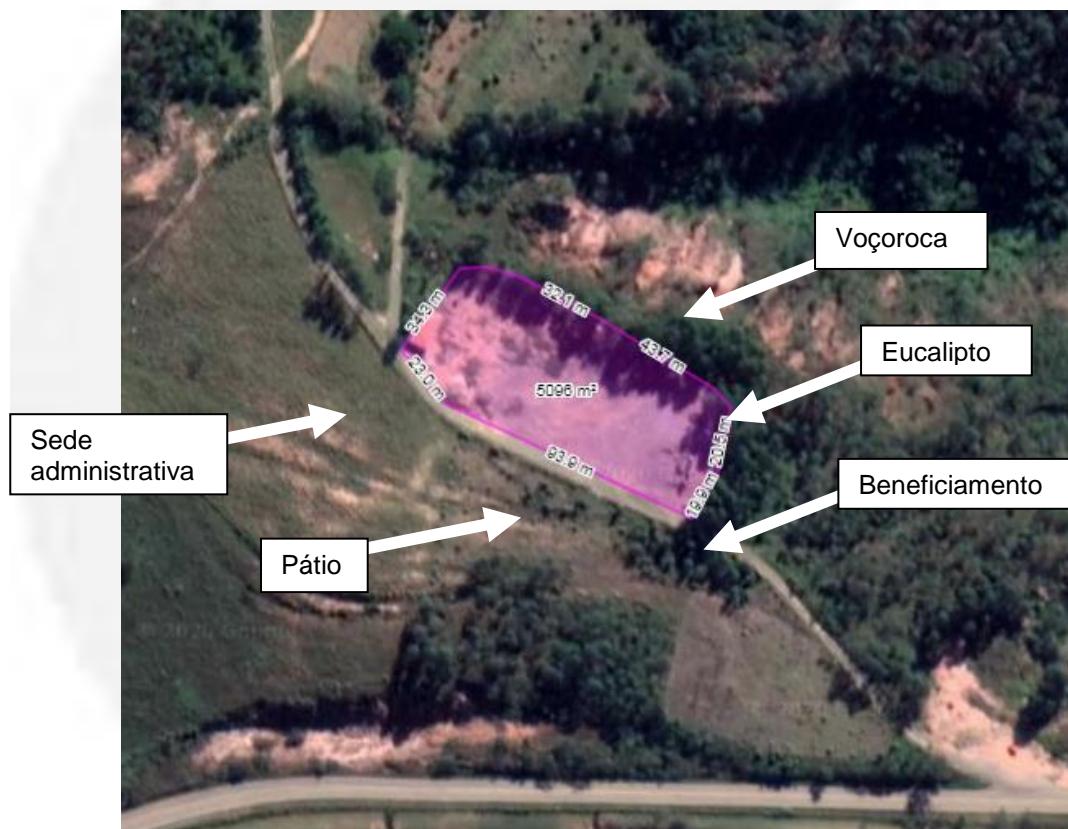


Figura 1 - Imagem aérea do empreendimento

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água, empregada somente nos sanitários e limpeza da sede adm [REDACTED] BR-383 é fornecida por caminhões pipa. Todo o processo de beneficiamento se dá a seco.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento encontra-se em uma região já antropizada com pastagens, silvicultura e lavouras. As estruturas do empreendimento também já se encontram instaladas, na ocasião, amparadas por AAC.



Em consulta ao IDE-Sisema não foram identificados fatores de vedação ou restrição ambiental, bem como critérios locacionais de enquadramento.

Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 8,8 km dos limites do Monumento Natural Estadual Serra do Gamba, UC mais próxima.

3.1. Recursos Hídricos.

Segundo consulta ao IDE-Sisema, há um curso d'água que se forma na voçoroca existente próxima ao empreendimento.



Figura 2 - Curso d'água existente próximo ao empreendimento.

No entanto, a água utilizada no empreendimento é fornecida sob demanda por caminhão pipa e armazenada em caixa d'água existente na sede administrativa e utilizada para sanitários e limpeza em geral. O processo de beneficiamento não utiliza água.

3.2. Fauna.

O ZEE demonstra se tratar de uma área de baixa prioridade para conservação da fauna, principalmente por se tratar de empreendimento já implantado com entorno



antropizado por atividades agrossilvopastoris. Não representa, portanto, significativo impacto à espécies da fauna.

3.3. Flora.

Segundo o ZEE, a área do empreendimento possui prioridade muito baixa para conservação da flora. Como já mencionado, trata-se de empreendimento já implantado em área com entorno já antropizado por atividades agrossilvopastoris.

3.4. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo. Não foi constatada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno.

3.5. Socioeconomia.

O empreendimento está situado a 40 km da Gerdau Ouro Branco, fornecedora do agregado siderúrgico utilizado pelo empreendimento. O município em que está inserido, São Brás do Suaçuí, tem população estimada em 3.700 pessoas. O empreendimento gera cerca de 3 empregos diretos (na planta) e 5 indiretos (transporte).

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O recibo de inscrição do imóvel rural no CAR mostra que se trata de uma propriedade de 3,5 ha de área consolidada, sem remanescente de vegetação nativa ou reserva legal. Em análise a imagens anteriores a julho de 2008 disponíveis no Google Earth, pode-se inferir que o imóvel não dispunha de vegetação nativa, já existindo ali plantio de eucalipto. O CAR, portanto, foi considerado correto.

5. Compensação Ambiental.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e verificado em fiscalização, empreendimento não fez intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em mata nativa e/ou corte de indivíduos isolados, não havendo a necessidade de realizar Compensação Ambiental.



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruído, e possibilidade de desencadeamento de processos erosivos e consequente assoreamento de corpos d'água.

6.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária são gerados nos sanitários e na limpeza da sede administrativa.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes sanitários gerados neste local são tratados por biodigestor com lançamento final em sumidouro. Não há oficina mecânica no empreendimento, sendo eu todo o maquinário recebe manutenção na cidade.

6.2. Resíduos Sólidos.

Serão gerados somente resíduos domésticos como plásticos, papéis e vidro.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos sólidos são armazenados em recipientes próprios e periodicamente levados à cidade para serem recolhidos pelo serviço público municipal.

6.3. Geração de ruído.

Ocorre com a movimentação de caminhões e operação da planta de beneficiamento.

Medidas Mitigadoras:

Trata-se de ruído pontual, em local isolado, durante o dia, sem habitações nas proximidades, o que o torna um impacto de pequena significância. Contudo, a cortina arbórea existente entre o pátio e a voçoroca colabora na mitigação deste impacto.

6.4. Erosão e assoreamento de corpos d'água.

O empreendimento conta com um grande pátio descoberto com piso em solo compactado e possui no entorno imediato uma voçoroca, que por sua vez conta com curso d'água em sua base, de modo que eventual carreamento de sedimentos poderiam ampliar o processo erosivo e também atingir este curso d'água.

Medidas Mitigadoras:

O material utilizado pelo empreendimento (agregado siderúrgico) possui elevada densidade, de modo que sua disposição no pátio não apresenta risco de carreamento para as drenagens naturais. No entanto, para que as águas pluviais que incidem sobre



o empreendimento não escorram diretamente para a voçoroca, foram implantadas leiras e diques para eventual contenção de sedimentos e redução da velocidade das águas. Foi mantida ainda uma cortina arbórea entre o pátio e a voçoroca, visando impedir a evolução do processo erosivo.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram



observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí - MG, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada à fl.34 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 21 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Neste mesmo sentido, segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a



desnecessidade de atuação diante da providência do Empreendedor em formalizar este procedimento administrativo ora analisado.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de 10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Não há se falar na concessão de prazo desta licença equivalente ao remanescente ao da AAF 23318/2015/002/2017 nos termos do §8º do artigo 35 do Dec. 47.383/18, a qual amplia-se nesta oportunidade, haja vista que esta LOC absorve a referida AAF, tornando-se assim a licença principal do Empreendimento.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

8. Conclusão.

Diante dos fatos, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo de Ampliação **LOC “Ampliação”**, para o empreendimento **Transporte Belo Pacheco Ltda.** no município de **São Brás do Suaçuí**, para a atividade **F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PU nº 0106436/2020
Data: 10/03/2020
Pág. 12 de 13

9. Anexo

Anexo I. Condicionante para a Fase de Operação do empreendimento Transporte Belo Pacheco Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Transporte Belo Pacheco Ltda.



ANEXO I

Condicionante para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Transporte Belo Pacheco Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Transporte Belo Pacheco Ltda.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.